



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
10/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página 2 Artigos 50 e 51 Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Inciso I: patrimônio genético – informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, encontrados em condições *in situ*, ou mantidos em condições *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.*

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” no conceito de patrimônio genético é abrangente e alarga demasiadamente o escopo da lei, podendo alcançar composições bioquímicas que podem ser sintetizadas a partir de um determinado recurso genético ou substâncias do metabolismo de seres animais ou vegetais, mas não necessariamente são oriundas desses recursos genéticos. Isso criaria obrigações de cadastro e até de repartição de benefícios de produtos acabados que na prática não têm sua origem em um recurso genético.

PARLAMENTAR